

MPV-542

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 542, DE
(DO PODER EXECUTIVO)**

00005

Dispõe sobre alterações nos limites do Parque Nacional Amazônia, do Parque Nacional dos Campos Amazônicos, do Parque Nacional da Mapinguari e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

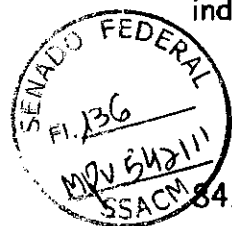
"Suprima-se da Medida Provisória nº 542, de 2011, o artigo 7º".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa suprimir artigo que permite, dentro dos limites do Parque Nacional dos Campos Amazônicos, a realização de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental do Aproveitamento Hidrelétrico de Tabajara, incluídos os estudos de impacto ambiental - EIA.

Trata-se de Unidade de Conservação de Proteção Integral, a qual, nos termos da Lei Nº 9.985/2000 - Sistema Nacional de Unidades de Conservação - é "destinada à manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitido apenas o uso indireto dos seus atributos naturais".

O Regulamento dos Parques Nacionais Brasileiros, Decreto Nº 84.017/1979, dispõe em seu artigo 1º, parágrafo 1º, que: "para os efeitos deste Regulamento, consideram-se Parques Nacionais, as áreas geográficas



extensas e delimitadas, dotadas de atributos naturais excepcionais, objeto de preservação permanente, submetidas à condição de inalienabilidade e indisponibilidade no seu todo".

Portanto não se justifica, nem técnica nem juridicamente a implantação de uma Usina Hidrelétrica em um Parque Nacional.

É evidente que estas atividades em uma Unidade de Conservação de Proteção Integral causarão, indubitavelmente, impactos no referido Parque Nacional, razão pela qual propomos a exclusão do mencionado artigo.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2011.


Dep. SARNEY FILHO
PV/MA

